

OFÍCIO N.º: 276/2025

CATALÃO, 08 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, mediante Termo de Colaboração, com repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.”***

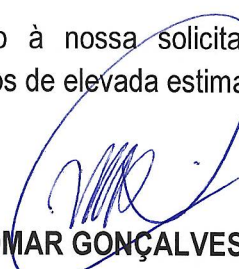
A presente iniciativa tem como finalidade assegurar acolhimento digno, gratuito e humanizado aos pacientes oncológicos do Município que são encaminhados para tratamento no Hospital do Amor, localizado em Barretos/SP.

A demanda por tratamento oncológico fora do Município decorre, sobretudo, da alta procura no Hospital Araújo Jorge, em Goiânia/GO, e da limitação de vagas no sistema estadual, circunstâncias que impõem deslocamento prolongado e oneroso aos pacientes. Muitos deles enfrentam significativa vulnerabilidade socioeconômica, o que dificulta a manutenção de despesas com estadia, alimentação e transporte, podendo comprometer a continuidade do tratamento e impactar negativamente os resultados terapêuticos.

O apoio financeiro ora proposto visa exclusivamente ao custeio de despesas de aluguel, água e energia do imóvel utilizado para hospedagem dos pacientes e seus acompanhantes, garantindo condições adequadas de permanência, segurança e cuidado. A ação contribui diretamente para a efetividade da política municipal de saúde, reduzindo taxas de abandono de tratamento, fortalecendo a rede de apoio e promovendo atendimento humanizado.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 158, de 08 de DEZEMBRO de 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, mediante Termo de Colaboração, com repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, inscrita no CNPJ nº 29.298.669/0001-93, com sede na Rua José Saturnino de Castro, nº 236, Bairro São João, Catalão/GO, CEP: 75.703-050, para execução de ações de acolhimento de pacientes oncológicos do Município encaminhados ao Hospital do Amor, em Barretos/SP, mediante repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), durante o exercício de 2026.

§ 1º O repasse ocorrerá por meio de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às normas municipais de execução da despesa.

§ 2º Os valores serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas de locação, água e energia de imóvel utilizado para hospedagem e apoio aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes, conforme plano de trabalho aprovado.

§ 3º A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, após procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Colaboração definirá:



- I – metas e resultados esperados;
- II – forma e periodicidade dos repasses;
- III – critérios de monitoramento e avaliação;
- IV – responsabilidades das partes;
- V – formas de transparência e acesso público às informações.

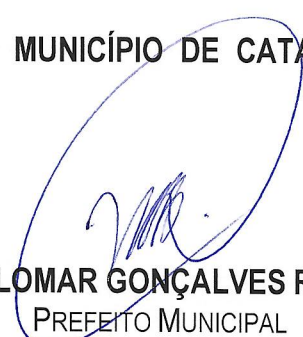
§ 5º A entidade parceira prestará contas na forma do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas municipais e o controle da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º A parceria poderá ser renovada para exercícios subsequentes, mediante justificativa técnica, apresentação de novo plano de trabalho e previsão orçamentária específica, podendo o valor ser atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Estatuto Social – Consolidado

1ª Alteração do Estatuto da Associação de Catalão Contra o Câncer



Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER - ACCC, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2017, é uma associação civil beneficente com finalidade de promover a educação para a saúde, prevenção e diagnóstico precoce, conscientização, em especial ao tratamento e ao combate ao câncer e ainda à melhoria da qualidade de vida do paciente acometido com esta neoplasia maligna.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Associação Catalana de Combate Ao Câncer - ACCC, é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção. A prevenção e o combate ao câncer serão realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em unidades hospitalares próprias, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde e Fundações e Associações Filantrópicas, sem custo para o paciente.

Parágrafo Terceiro - A ACCC prestará apoio às pessoas, orientando-as nas questões médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicas, especialmente as relacionadas com o câncer, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sua condição social e financeira, fazendo agendamento de consultas nas unidades hospitalares, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde do SUS e também nas Fundações e Associações Filantrópicas, bem como transporte e acomodação em casas de apoio, sem custos aos pacientes e seus acompanhantes.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá atuar também junto aos dependentes químicos, usuários de drogas e bebidas alcóolicas, prestando apoio a eles e aos familiares dos pacientes acometidos por esse problema, podendo assim, fazer o trabalho de prevenção e recuperação, inclusive mediante internação através de convênios em clínicas especializadas, promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar através de atendimento individual ou em

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



grupo, prestando apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico, promovendo seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas.

Parágrafo Quinto – A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC poderá ajudar financeiramente nos traslados funerários e alimentação aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Sexto – A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC - ACCC poderá atuar na Assistência Social, podendo contribuir para o desenvolvimento da comunidade, operacionalizando diversos programas, projetos, serviços e benefícios no combate das desigualdades sociais, estimulando atividades produtivas, promovendo a inserção social, visando à melhoria da qualidade de vida da população em situação de exclusão social, sejam crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de deficiência, grupos sociais em geral.

Parágrafo Sétimo – Mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados departamentos e unidades diversas dotados de regimento interno, para atender às peculiaridades das tarefas que lhes forem conferidas, essenciais ao cumprimento das finalidades sociais da entidade.

Art. 2º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer – ACCC terá como foro o Município de Catalão/GO, e funcionará na Rua 94, nº 544 – Bairro Castelo Branco – Catalão-GO.

Art. 3º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer – ACCC trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, especialmente as voltadas ao apoio ao paciente com câncer.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos, shows e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Capítulo II

Associados: Categorias, Deveres e Direitos.

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

1-	Associado fundador;
2 -	Associado efetivo;

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Parágrafo Primeiro - São Associados fundadores, aqueles integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio;

Parágrafo Segundo - São Associados efetivos, os integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC após a fundação;

Parágrafo Terceiro - Consideram-se quites com a Associação os associados fundadores ou efetivos que contribuírem para os cofres sociais, de forma regular, mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

1-	respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;
2-	divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;
3-	desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
4-	contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC;
5-	comparecer às assembleias gerais;
6-	zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

Art. 7º - São direitos dos associados:

1-	participar e deliberar nas assembleias gerais;
2-	votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
3-	propor sugestões de interesse geral;
4-	participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão.

DA ADVERTÊNCIA

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417

Art. 9º - A penalidade de advertência será aplicada nas infrações consideradas leves ou quando se entender que ela deva proceder a qualquer das outras penalidades.



DA SUSPENSÃO

Art. 10º - Será passível de suspensão de seus direitos sindicais, o associado que:

- a) Não cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Ofender direta ou indiretamente os diretores, os empregados ou os associados do Sindicato;
- c) Sem prévia autorização do Sindicato, falar em seu nome ou no de seus dirigentes;
- d) Não cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais ou da Diretoria;
- e) Ceder sua carteira sindical em favor de terceiro, para utilização dos serviços sociais ou qualquer outro benefício concedido pelo Sindicato;
- f) Não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- g) Atrasar os pagamentos de suas mensalidades ou contribuições.

Parágrafo Único - A pena de Suspensão será, no mínimo de 2 (dois) meses e, no máximo, de 12 (doze) meses.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Será passível de exclusão do quadro social do Sindicato, o associado que:

- a) Por má conduta, mau caráter ou desonestidade, constituir-se em elemento nocivo à integridade moral do Sindicato e a seu quadro social;
- b) Atentar contra o patrimônio moral e material do Sindicato, mesmo que venha, a posteriori, ressarcir os danos causados ou retratar a ofensa, independente das sanções penais e cíveis cabíveis;
- c) Agredir física ou moralmente os associados, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Representativa, procurador da entidade ou os empregados do Sindicato;
- d) Provocar ou participar de conflito, tumulto ou agressão nas dependências do Sindicato ou em suas reuniões ou Assembleias;
- e) Reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- f) Incentivar ou propagar a discórdia na categoria;
- g) Atentar contra a honra dos associados, dirigentes e empregados do Sindicato, por calúnia, injúria ou difamação, independente das sanções penais cabíveis;
- h) Atrasar por mais de 6 (seis) meses os pagamentos das mensalidades sociais, quando então a aplicação da pena de exclusão será automática, independentemente de qualquer notificação prévia ao inadimplente.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria em procedimento regulamentar. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417

§ 2º - A aplicação das penalidades, ressalvada a exceção aqui prevista, deverá ser precedida de notificação do associado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa no prazo de 8 (oito) dias.



Capítulo III

Da Administração.

Art. 12 - São órgãos administrativos da Associação:

1-	Assembleia Geral;
2-	Diretoria;
3-	Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os cargos ligados aos órgãos administrativos desta associação não terão qualquer tipo de remuneração advindas desta entidade.

Art. 13 - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela Associação, bem como aquele que livremente requerer sua demissão do quadro de associados à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A exigência consignada no dispositivo acima não se aplica à primeira eleição de composição dos órgãos administrativos da associação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art. 15 - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Diretor Presidente, garantido a 20% (vinte por cento) dos associados o direito de promovê-la, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que tem o prazo de 8(oito) dias para resposta, e será efetivada por meio de Edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

Art. 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quítes, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Estatuto Social – Consolidado

1ª Alteração do Estatuto da Associação de Catalão Contra o Câncer

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER - ACCC, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2017, é uma associação civil beneficente com finalidade de promover a educação para a saúde, prevenção e diagnóstico precoce, conscientização, em especial ao tratamento e ao combate ao câncer e ainda à melhoria da qualidade de vida do paciente acometido com esta neoplasia maligna.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Associação Catalana de Combate Ao Câncer - ACCC, é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção. A prevenção e o combate ao câncer serão realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em unidades hospitalares próprias, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde e Fundações e Associações Filantrópicas, sem custo para o paciente.

Parágrafo Terceiro - A ACCC prestará apoio às pessoas, orientando-as nas questões médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicas, especialmente as relacionadas com o câncer, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sua condição social e financeira, fazendo agendamento de consultas nas unidades hospitalares, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde do SUS e também nas Fundações e Associações Filantrópicas, bem como transporte e acomodação em casas de apoio, sem custos aos pacientes e seus acompanhantes.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá atuar também junto aos dependentes químicos, usuários de drogas e bebidas alcoólicas, prestando apoio a eles e aos familiares dos pacientes acometidos por esse problema, podendo assim, fazer o trabalho de prevenção e recuperação, inclusive mediante internação através de convênios em clínicas especializadas, promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar através de atendimento individual ou em

Marina R. C. de Ara
OAB-GO 42417

grupo, prestando apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico, promovendo seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas.



Parágrafo Quinto – A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC poderá ajudar financeiramente nos traslados funerários e alimentação aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Sexto – A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC - ACCC poderá atuar na Assistência Social, podendo contribuir para o desenvolvimento da comunidade, operacionalizando diversos programas, projetos, serviços e benefícios no combate das desigualdades sociais, estimulando atividades produtivas, promovendo a inserção social, visando à melhoria da qualidade de vida da população em situação de exclusão social, sejam crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de deficiência, grupos sociais em geral.

Parágrafo Sétimo – Mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados departamentos e unidades diversas dotados de regimento interno, para atender às peculiaridades das tarefas que lhes forem conferidas, essenciais ao cumprimento das finalidades sociais da entidade.

Art. 2º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer – ACCC terá como foro o Município de Catalão/GO, e funcionará na Rua 94, nº 544 – Bairro Castelo Branco – Catalão-GO.

Art. 3º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer – ACCC trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, especialmente as voltadas ao apoio ao paciente com câncer.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos, shows e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Capítulo II

Associados: Categorias, Deveres e Direitos.

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

1-	Associado fundador;
2 -	Associado efetivo;

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Parágrafo Primeiro - São Associados fundadores, aqueles integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio;

Parágrafo Segundo - São Associados efetivos, os integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC após a fundação;

Parágrafo Terceiro - Consideram-se quites com a Associação os associados fundadores ou efetivos que contribuírem para os cofres sociais, de forma regular, mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

1-	respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;
2-	divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;
3-	desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
4-	contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC;
5-	comparecer às assembleias gerais;
6-	zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

Art. 7º - São direitos dos associados:

1-	participar e deliberar nas assembleias gerais;
2-	votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
3-	propor sugestões de interesse geral;
4-	participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão.

DA ADVERTÊNCIA

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Art. 9º - A penalidade de advertência será aplicada nas infrações consideradas leves ou quando se entender que ela deva proceder a qualquer das outras penalidades.

DA SUSPENSÃO

Art. 10º - Será passível de suspensão de seus direitos sindicais, o associado que:

- a) Não cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Ofender direta ou indiretamente os diretores, os empregados ou os associados do Sindicato;
- c) Sem prévia autorização do Sindicato, falar em seu nome ou no de seus dirigentes;
- d) Não cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais ou da Diretoria;
- e) Ceder sua carteira sindical em favor de terceiro, para utilização dos serviços sociais ou qualquer outro benefício concedido pelo Sindicato;
- f) Não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- g) Atrasar os pagamentos de suas mensalidades ou contribuições.

Parágrafo Único - A pena de Suspensão será, no mínimo de 2 (dois) meses e, no máximo, de 12 (doze) meses.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Será passível de exclusão do quadro social do Sindicato, o associado que:

- a) Por má conduta, mau caráter ou desonestidade, constituir-se em elemento nocivo à integridade moral do Sindicato e a seu quadro social;
- b) Atentar contra o patrimônio moral e material do Sindicato, mesmo que venha, a posteriori, ressarcir os danos causados ou retratar a ofensa, independente das sanções penais e cíveis cabíveis;
- c) Agredir física ou moralmente os associados, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Representativa, procurador da entidade ou os empregados do Sindicato;
- d) Provocar ou participar de conflito, tumulto ou agressão nas dependências do Sindicato ou em suas reuniões ou Assembleias;
- e) Reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- f) Incentivar ou propagar a discórdia na categoria;
- g) Atentar contra a honra dos associados, dirigentes e empregados do Sindicato, por calúnia, injúria ou difamação, independente das sanções penais cabíveis;
- h) Atrasar por mais de 6 (seis) meses os pagamentos das mensalidades sociais, quando então a aplicação da pena de exclusão será automática, independentemente de qualquer notificação prévia ao inadimplente.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria em procedimento regulamentar. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417

§ 2º - A aplicação das penalidades, ressalvada a exceção aqui prevista, deverá ser precedida de notificação do associado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa no prazo de 8 (oito) dias.



Capítulo III

Da Administração.

Art. 12 - São órgãos administrativos da Associação:

1-	Assembleia Geral;
2-	Diretoria;
3-	Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os cargos ligados aos órgãos administrativos desta associação não terão qualquer tipo de remuneração advindas desta entidade.

Art. 13 - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela Associação, bem como aquele que livremente requerer sua demissão do quadro de associados à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A exigência consignada no dispositivo acima não se aplica à primeira eleição de composição dos órgãos administrativos da associação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art. 15 - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Diretor Presidente, garantido a 20% (vinte por cento) dos associados o direito de promovê-la, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que tem o prazo de 8(oito) dias para resposta, e será efetivada por meio de Edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

Art. 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, ou, na falta deles, por seus Substitutos, na forma deste Estatuto ou por indicação do Presidente.

Art. 17 - À Assembleia Geral compete, especialmente:

1-	aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;
2-	eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destitui-los;
3-	admitir e demitir associados;
4-	reformular este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;
5-	aprovar proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
6-	autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
7-	deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma do Art. 12 deste Estatuto;
8-	aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada em Catalão-GO e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo Primeiro - Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV e VIII deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo Segundo - No caso de substituição de membros da diretoria por descumprimento do Estatuto ou Regimento Interno, serão de atribuição da diretoria a aprovação e homologação do substituto do cargo vago, sem a necessidade de convocação de Assembleia.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades, para deliberar sobre o item I do artigo anterior, e, nos casos em que houver eleições, também sobre o item II do referido artigo, exigindo neste último caso, o voto concorde da maioria simples dos presentes com direito a voto em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, ou, ainda, por proposta subscrita por 20% (vinte por cento) dos associados quites.

Art. 20 - A Diretoria da Associação será constituída de:

1.	Presidente;
2.	Vice-Presidentes;
3.	Secretaria Geral;
4.	Tesouraria;
5.	Diretoria Jurídica;
6.	Diretoria de Assistência Social;
7.	Diretoria de Comunicação;
8.	Diretoria de Patrimônio

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos a contar da data de fundação.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Parágrafo Quarto - A critério da Diretoria, podem ser criadas comissões de voluntários para auxílio no desempenho e execução de suas atividades, e que seus participantes podem ser ou não associados.

Art. 21 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, entendida esta como a soma da metade mais um dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 22 - Para concretização de seus objetivos poderá a Diretoria criar comissões para fins específicos.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

1.	administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;
2.	elaborar o plano anual de suas atividades, se

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



	responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;
3.	submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;
4.	a prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
4.1)	relatório circunstanciado de atividades;
4.2)	Balanço Patrimonial;
4.3)	Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho fiscal sobre as contas da entidade.
5.	prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;
6.	cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais:
6.1)	na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;
7.	planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;
8.	estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
9.	reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;
10.	autorizar o Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
11.	autorizar as despesas extraordinárias;
12.	divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
13.	aprovar o Regimento Interno da Associação;
14.	submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria qualificada de dois terços de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes;
15.	zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião em lista apartada.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

1.	convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;
2.	representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (extrajudicialmente), podendo delegar poderes para outro Diretor;
3.	constituir procuradores e mandatários;
4.	apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;
5.	assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência;
6.	elaborar regimento eleitoral.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente sucessivamente:

1.	substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Presidência;
2.	colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

1.	coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, atas, listas de presenças, registros e arquivos;
2.	secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas;
3.	orientar a organização dos serviços gerais da Associação, acompanhando sua execução.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

1.	ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria;
2.	assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
3.	elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação;
4.	proceder à arrecadação da renda social e depositá-la em banco;

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417

5.	supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
6.	apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.



Art. 28 – Nas faltas e impedimentos do primeiro tesoureiro, compete ao Secretário Geral exercer plenamente as atribuições:

1.	Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Tesouraria;
2.	Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

Art. 29 - Compete à Diretoria Jurídica:

1.	assessorar a Diretoria, para que todos os atos emanados de seu membros, quer sejam eles praticados individualmente pelos Diretores ou em reunião da Diretoria, tenham o amparo da legislação pertinente, mediante consulta ao assessor jurídico;
2.	coordenar e orientar os Advogados contratados na realização de serviços ou intervenção em processos de interesse da Associação ACCC;

Art. 30 - Compete à Diretoria de Assistência Social:

1.	acolher os pacientes com câncer e seus familiares e humanizar o atendimento naquilo que lhe for possível;
2.	diligenciar em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos serviços relativos ao tratamento do câncer;
3.	empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade;
4.	zelar pelo compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população pela Associação;

Art. 31 - Compete à Diretoria de Comunicação:

1.	coordenar e executar as atividades relacionadas com reuniões e eventos;
2.	promover campanhas educativas e de esclarecimentos;
3.	adotar medidas e posturas junto aos meios de comunicação visando uma maior visibilidade da Associação ACCC;
4.	coordenar metodologia de seleção de artigos e notícias de interesse que irão compor o Clipping da Associação ACCC;
5.	promover eventos com vistas a angariar recursos para a

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417

	Associação;
6.	outras atividades associativas.



Art. 32 - Compete à Diretoria de Patrimônio:

1.	zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação ACCC.
2.	fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação;
3.	fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
4.	propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
5.	executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 33 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com 03 (três) membros suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para mandatos de 04 (quatro) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

1.	providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da Associação, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;
2.	opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
3.	fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros da Associação, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;
4.	emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;
5.	velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da Associação;
6.	reunir-se ordinariamente uma vez por mês para providenciar o fechamento do balancete mensal e fiscalizar

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



	a aplicação dos recursos financeiros da Associação, e uma vez por ano para emitir pareceres sobre o disposto no item II deste artigo, ou, ainda, quando julgar conveniente e quando convocado pela Presidência da Associação, para deliberar sobre assuntos econômico-financeiros;
7.	zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Art. 35 - Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

Art. 36 - A renúncia aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice-Presidente.

Capítulo IV

Do patrimônio social e dos recursos

Art. 37 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas oriundas de eventos sociais, rendas de aplicações financeiras, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir, poderão para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos, permutados, transferidos, doados, contrapartida e subvenção na forma deste Estatuto mediante aprovação da maioria simples de seus associados e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 38 - O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos da Associação serão aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 39 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - Das decisões dos órgãos da associação caberá recurso à Assembleia Geral.



 Marina R. C. de Araújo
 OAB-G



Art. 41 - Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente: pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 42 - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43 - As demonstrações contábeis e financeiras da Associação deverão constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Parágrafo Único - Nas notas explicativas deverão estar evidenciado o resumo das principais práticas contábeis, e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes como se a entidade não gozasse da isenção.

Art. 44 - Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá a Associação celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei nº 9.608, de 18.02.98.

Art. 45 - A Associação se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

Art. 46 - No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação observará ainda o seguinte:

1.	os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;
2.	a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
3.	obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
4.	as normas de prestação de contas determinarão, no

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



	mínimo:
4.1)	a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
4.2)	A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
4.3)	A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos;
4.4)	A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 47 - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 48 - No caso de pretensão de algum membro da diretoria em candidatar-se a algum cargo político-partidário, ou envolvimento na política deverá afastar-se do cargo, no prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 49 - A Diretoria e Conselho Fiscal da Associação eleita para um quadriênio, fica constituída conforme Ata da Eleição.

Art. 50 - As eleições serão sempre convocadas e realizadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - as Regras eleitorais serão estabelecidas por Regimento Interno, elaborado pelo Diretor Presidente que deverá ser afixado na sede da associação 200 (duzentos) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Catalão, 27 de outubro de 2017.

Rodrigo Alves Carvelo
Presidente

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
 CNPJ 02.713.014/0001-89 TABELIÃO MAURO ROBERTO SAMPAIO
 AV. BRUNO DE FONSECA RASCHVAL, Nº 1.190 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE (54) 3441-2500 - FAX (54) 3442-6114

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 58,
 protocolizado e digitalizado sob o nº 70.266 - registrado sob
 o nº 2.857, às fls. 108V, 111V. Dou fe. CATALÃO-GO,
 04/02/2020.

Custas: R\$ 69,23 Taxa Jud. R\$ 15,62 Fundos e ISS 41%: R\$
 22,12 Total: R\$ 98,30

Selo: 01372002032933213460000

Luciano de Oliveira Freitas - Escrevente

QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE AGULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

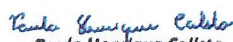
Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria da Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC



Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), às 09:34 horas (nove horas e trinta e quatro minutos), na sede social desta entidade, situada na rua Nassim Agel, nº 552, setor central da cidade de Catalão, Goiás; reuniram-se em caráter extraordinário os membros efetivos da Diretoria desta Entidade, por convocação legal da Presidente, feita nos termos do Estatuto Social da entidade, compareceram à presente reunião os seguintes Diretores: Deysiane Bento da Silva; José Geraldo Coelho; Paulo Henrique Callisto; Cesar Marcolino Alves; Geyson Dias Moreira; com a ausência justificada do Sr. Rherman de Souza Pires. A Presidente da Entidade e da presente sessão Sra. Deysiane Bento da Silva declarou iniciada a reunião dando boas-vindas a todos os presentes, passando assim a compor a pauta da ordem do dia, ou seja: 1) Renúncia da Presidente Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC; 2) Assuntos Gerais. Abrindo o primeiro item da pauta do dia, A Senhora Presidente Deysiane Bento, esboçou seu contentamento em receber a confiança dos demais colegas apoiando seu nome como presidente desta entidade, e embora recém eleita e tendo muitos projetos a serem implementados, a mesma, após tomar ciência de emendas parlamentares anteriormente encaminhadas por gestores públicos a esta entidade, e o fato de estas emendas terem como norma e exigência que a figura do presidente(a) da entidade beneficiada não tenha cargo público e/ou tenha vínculo com agente público, como parentes de primeiro grau, desta forma, após análise a Senhora Deysiane Bento, entende como sendo prejudicial para a entidade, permanecer ocupando o cargo para o qual foi eleita por ter união estável com o Senhor Rodrigo Alves Carvelo - “Rodrigão”, vereador deste município, enfatizou a idoneidade da Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, levando-a a preencher todos os requisitos que a referendam a receber estes repasse públicos, e também evidencia o fato da confiança repassada pela entidade aos gestores públicos que acompanham o trabalho de excelência exercido pela ACCC; Na certeza de que a entidade é mais importante que a própria diretoria, e que a ACCC, jamais poderia ser prejudicada em razão da composição de seus gestores, a Senhora Deysiane Bento, convocou esta reunião, para formalizar a sua renúncia ao cargo de Presidente da Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, apresentando ao secretário geral termo de renúncia assinado para composição de documento à entidade; Tomando a condução da reunião o Senhor José Geraldo Coelho Secretário Geral da entidade, recebeu o documento de renúncia da Senhora Deysiane Bento e em ato contínuo, anunciou o Senhor Rherman de Souza Pires empossado ao cargo de Presidente da Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, conforme determinação hierárquica do estatuto social da entidade; Adentrando-se ao segundo e último item da pauta o Senhor José Geraldo Coelho abriu a palavra a todos os presentes e em não tendo nada mais a ser tratado Sr. Secretário Geral agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11:40 hs. (Onze horas e quarenta minutos), lavrando a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes. Catalão, 01 de dezembro de 2025.


Deysiane Bento da Silva
Presidente


José Geraldo Coelho
Secretário Geral


Paulo Henrique Callisto
Tesoureiro


Cesar Marcolino Alves
Diretor Jurídico


Geyson Dias Moreira
Diretor de comunicação

VIDE VERSO

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6683085 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/ABR/2015

NOME RHERMAN DE SOUZA PIRES

FILIAÇÃO JOSE DE SOUZA FILHO
BERNARDINA PIRES

BRASILIA-DF 14/FEV/1977
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C. CAS. 27647 FLS. 47 L. BA139 GOIANIA-GO
ZZM EM 15/06/2002

CPF 609247211-20

7240646 50333976

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



RHERNAN DE SOUZA PIRES
R BERLIM 1200
JARDIM EUROPA
74330-010 GOIANIA GO

Seu número Claro
62 99959 2039

Período de uso
de 20/11/2024 a 19/12/2024

Vencimento
12/01/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 53,40

Claro-clube

Saldo de pontos em 17/12/24 1.101
Pontos resgatados em 30/11 0

Total a pagar

R\$ 53,40



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:

No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621

Na internet - minhaclaro.com.br

Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX

64,90

Aplicativos Digitais

Claro Controle 20GB [205]

Desconto de relacionamento

Desconto débito automático + fatura digital (vigente até 17/01/2025)

-6,49

-5,01

Serviços Incluídos no seu Plano

20GB de internet do seu plano

Claro TV+ (conteúdo Claro vídeo)

Ligações Ilimitadas com o código 21

Pacote exclusivo para Redes Sociais 5GB

WhatsApp ilimitado sem descontar da Internet do seu plano

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

R\$

53,40

TOTAL A PAGAR

R\$

53,40

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão Parcial, transcorridos 30 dias da suspensão parcial poderá ocorrer a Suspensão Total, e transcorridos 30 dias da suspensão total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 76261836/122024

Descrição

App incluso na oferta - Claro banca Padrão

Valor ISS (R\$)

Valor cobrado (R\$)

Desconto App incluso na oferta - Claro banca Padrão

8,00

App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão

-1,42

Desconto App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão

17,00

-3,01

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

20,57

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
RHERNAN DE SOUZA PIRES

Débito Automático
137783687

Data de Vencimento
12/01/2025

Valor
R\$ 53,40

84800000000-6 53400162202-8 50112137783-0 68704916122-2



Autenticação Mecânica: ***

RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

- IDENT. DEB. AUT. 137783687 *** 033 -

SANTANDER / Ag: 4176

Pague
com
Pix





*República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão*

LEI Nº 3.603, de 07 de dezembro de 2018.

*“Declara de Utilidade Pública a
Associação de Catalão contra o
Câncer”.*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado a Utilidade Pública da Associação de Catalão contra o Câncer – ACCC inscrita no CNPJ sob o nº 29.298.669/0001-93 com sede a Rua José Saturnino de Castro nº 236 – Bairro São João CEP: 75703-050 – Catalão – GO.

Art. 2º - Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão caso a instituição substitua os fins declarados no Estatuto ou deixe de cumprir as disposições nele previstos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, a 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



CERTIFICADO

Certificamos que a Entidade

ACCC

Associação Catalana Contra o Câncer.

Nesta data foi nomeada por decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Catalão
Dr. Adib Elias Júnior como **REPRESENTANTE DO SEGMENTO USUÁRIO**
perante ao Conselho Municipal de Saúde de Catalão exercendo sua
representação no período de 2024 a 2025

Catalão, 10 de janeiro de 2024


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Catalão-GO


Rubens Pena
Presidente do
Conselho Municipal de Saúde de Catalão


Ulysses Rocha Filho
Presidente da
Comissão Eleitoral

Relatório de Entidades

CNPJ	Nome Fantasia	UF	Município	IBGE	Níveis de Pertencimento
29.298.669/0001-93	ACCC	GO	CATALÃO	5205109	- Com inscrição



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER – ACCC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.298.669/0001-93, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 18/10/2021



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.658

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DEFESA COMUNITÁRIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.042.888/0001-74, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 261259

LEI Nº 21.127, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ANICUNS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.774.342/0001-43, com sede no Município de Anicuns-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RUBENS MARQUES
Deputado Estadual

Protocolo 261260

LEI Nº 21.128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER - ACCC, inscrita no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.298.669/0001-93, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

Protocolo 261261

LEI Nº 21.129, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO VIVER MELHOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.172.104-0001-30, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 261262

LEI Nº 21.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS OFICINAS MECÂNICAS DO ESTADO DE GOIÁS - ASPROMEGO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.728.634/0001-77, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 261263



LEI Nº 21.128, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER – ACCC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.298.669/0001-93, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 18/10/2021](#)

Autor	Deputado Henrique César
Nº do Projeto de Lei	2020005704
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Declaração de entidades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.298.669/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE SATURNINO DE CASTRO	NÚMERO 236	COMPLEMENTO *****
CEP 75.703-050	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@COMPLEMENTOCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (64) 9225-1072
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.298.669/0001-93

Certidão nº: 75909814/2025

Expedição: 08/12/2025, às 08:46:36

Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.298.669/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.298.669/0001-93
Razão Social: ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC
Endereço: R JOSE SATURNINO DE CASTRO 236 / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112201345343598820

Informação obtida em 08/12/2025 08:46:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 58313999

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

29.298.669/0001-93

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.542.223.364

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 DEZEMBRO DE 2025

HORA: 8:45:50:5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC
CNPJ: 29.298.669/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:15 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2026.

Código de controle da certidão: **CBF6.FC7B.80AD.61F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 709393

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
	219922 ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC		29.298.669/0001-93
Endereço Completo			
	RUA JOSE SATURNINO DE CASTRO Nº 236, SAO JOAO, CATALAO / GO		
Inscrição Municipal			
	54011186		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2025.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até 07/01/2026	Código de Validação:
Data/Hora impressão 08/12/2025 - 08:45:30	11851709393